

**Processo n.:** @REP 20/00318996

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação da UNISUL-FAEPESUL - Dispensa de Licitação n. 123/2019, para prestação de serviços de desenvolvimento institucional

**Interessada:** Cibelly Farias

**Responsável:** Armindo César Tassi

**Procurador:** Cristiano Rodrigues da Rocha (da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 484/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**1.** Revogar a medida cautelar concedida no item 2 da Decisão Singular GAC/WWD n. 877/2020, em razão do fim da vigência contratual e sua consequente perda do objeto.

**2.** Considerar procedente a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, relatando irregularidades na contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL - pela Prefeitura Municipal de Massaranduba para a prestação de serviços para promoção do desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal, mediante a Dispensa de Licitação n. 123/2019 e o Contrato n. 078/2019, no valor de R\$ 518.903,52 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

**3.** Considerar irregulares, nos termos do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos praticados para efetivação da Dispensa de Licitação n. 123/2019 e do respectivo Contrato n. 078/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Massaranduba e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL -, em razão do não atendimento dos requisitos exigidos pelos arts. 24, XIII, e 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, assim como dos princípios da legalidade e eficiência expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

**4.** Aplicar ao Sr. **Armindo César Tassi**, Prefeito Municipal de Massaranduba, inscrito no CPF sob o n. 664.790.539-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante especificadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas -DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, I e II, e 71 da referida Lei Complementar:

**4.1. R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face da contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 123/2019 e do Contrato n. 078/2019, no valor de R\$ 518.903,52 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o inciso XIII do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93;

**4.2. R\$ 3.000,00** (três mil reais), em virtude da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da FAEPESUL, por intermédio Dispensa de Licitação n. 123/2019 e Contrato n. 078/2019, contrariando o inciso II do §2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93;

**4.3. R\$ 3.000,00** (três mil reais), em razão da ausência de comprovação quanto à efetividade e à necessidade do objeto contratado, em afronta aos princípios da legalidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

**5.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas a autuação de Processo de Inspeção (RLI) para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, com remessa dos autos à Diretoria de Controle de Gestão para instrução e consideração dos elementos de prova constantes do Processo n. @LEV-21/00510350, vinculando estes autos ao novo processo.

**6.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável e à Representante supranominados, à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL -, ao procurador constituído nos autos e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica do Município de Massaranduba.

**Ata n.:** 16/2022

**Data da Sessão:** 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC